

Direito Administrativo

Alexandre Prado

Licitações

d

Modalidades de Licitação

ART.22

LEI 8.666/93

- 1. CONCORRÊNCIA
- 2. TOMADA DE PREÇOS
- 3. CONVITE
- 4. CONCURSO
- 5. LEILÃO

ART.55

LEI 9472/97

6. CONSULTA

A aquisição de bens e a contratação de serviços pelas Agências Reguladoras poderá se dar nas modalidades de CONSULTA e PREGÃO

ART.1º

LEI 10.520/02

7. PREGÃO

d

Licitações – Fundamentos

- Normas Constitucionais relevantes sobre Licitação e Contratos
- Art. 22., XXVII
- Art. 37., XXI
- Art. 173., § 1º , III
- Art. 175

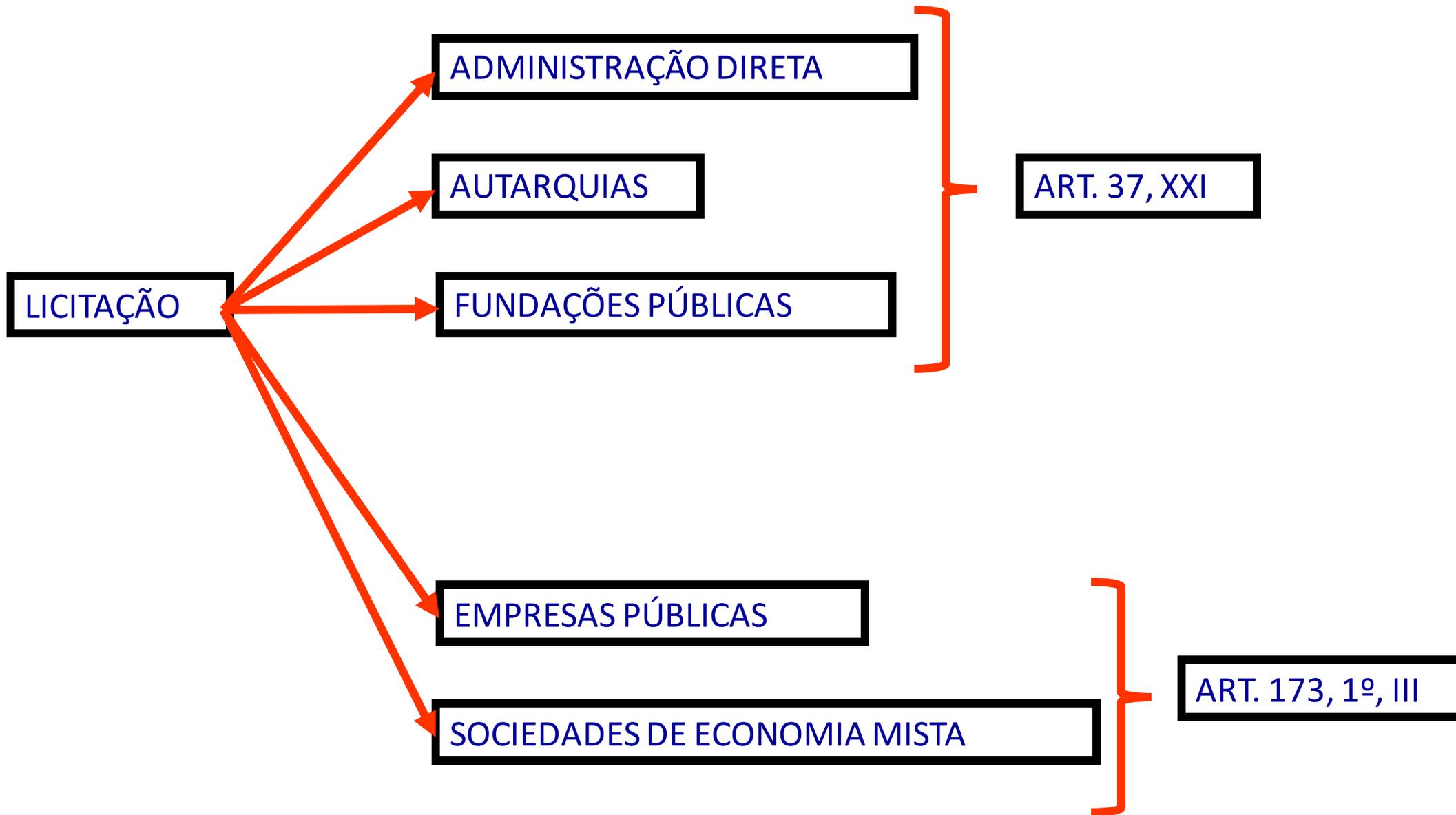
- Fundamento legal:
- Foram editadas as Leis:
- nº [8.666/1993](#) (que é a Lei Geral de Licitações e Contratos válida para toda a Administração Pública) e
- nº [10.520/2002](#) (que criou o pregão, modalidade aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, e de quaisquer dos Poderes).

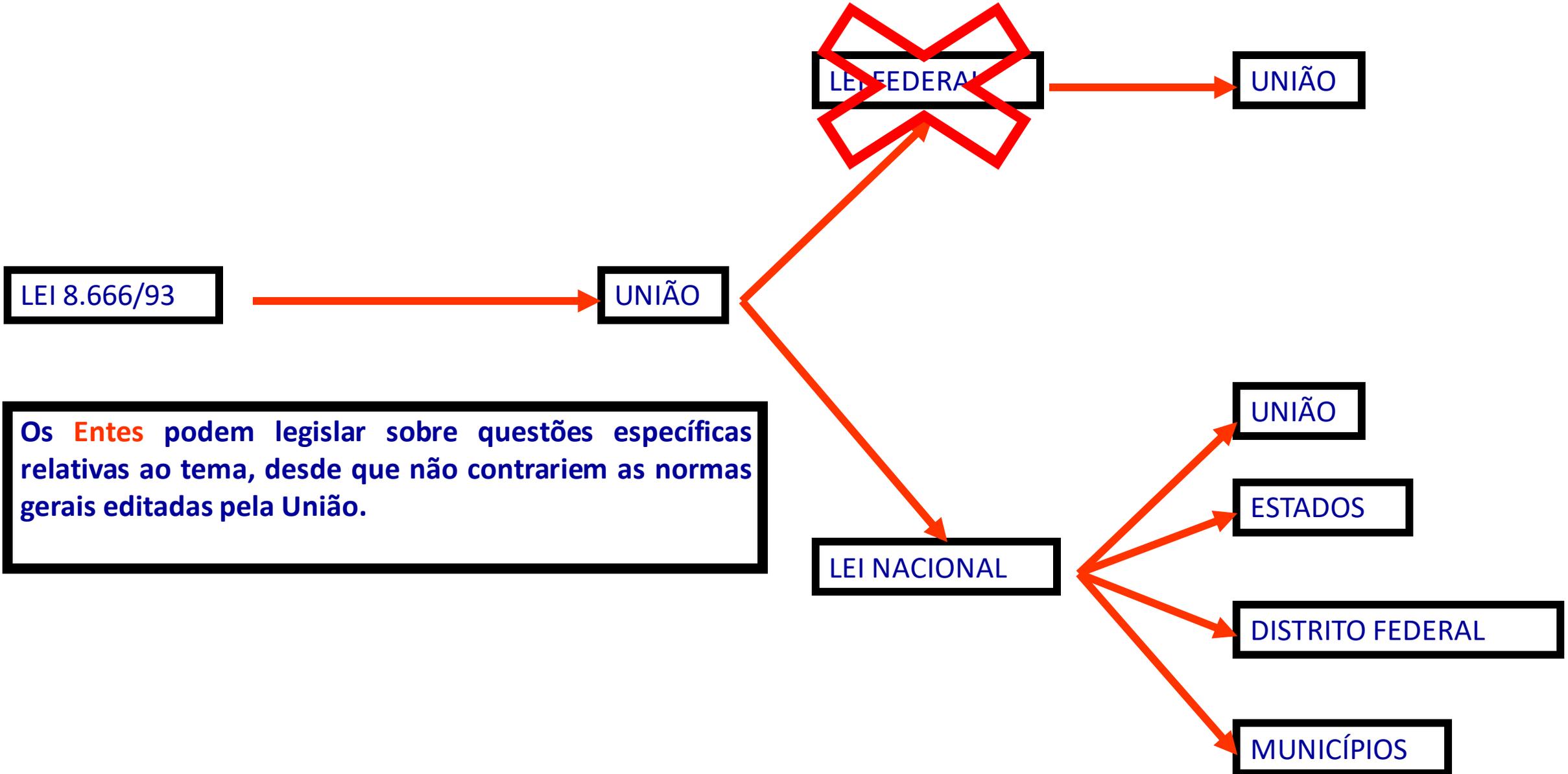


Licitações

- **OBRIGATORIEDADE, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- REGRA: A licitação pública é **obrigatória** em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público e do princípio constitucional da obrigatoriedade de adoção do procedimento licitatório.
- EXCEÇÃO: Admite-se a possibilidade de **não adoção do procedimento licitatório nos casos ressaltados na legislação**, em virtude de ser inviável ou ainda comprometer o interesse público.

Competência







Licitações

LEI 8.666/93

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Licitações

Porque existe a Licitação?

È o meio para que se alcance a contratação de um objeto.

COMO REGRA TEMOS:

Licitação (**Antecedente** necessário)

Contrato Administrativo (**consequência lógica** da Licitação)



Licitações

- EXCEÇÕES:

- **Licitação que não chega a contratação:**

- *Anulação do certame,*
- *revogação por razões de conveniência e oportunidade,*
- *perda do interesse em contratar pelo vencedor quando há perda da validade da proposta.*

- **Contratação sem licitação:**

- *Licitação Dispensável,*
- *Licitação Dispensada – Alienação de bens da Administração*
- *Licitação Inexigível*



Licitações - Conceito

Conceito de Licitação:

é um procedimento administrativo formal, isonômico, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre os participantes interessados, visa escolher a proposta mais vantajosa à Administração, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio (instrumento convocatório).

Tem a licitação TRIPLA finalidade: obter o contrato mais vantajoso, resguardar os direitos dos possíveis contratantes (observância do princípio da isonomia), bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º da Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos



Lei 8.666/93

Critérios de desempate em ordem:

BRASIL - BRASILEIRO - TECNOLOGIA - DEFICIENTE

Art. 3º, § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)



Licitações - Objeto

Objeto da licitação - Objeto da licitação é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que, afinal, será contratada com o particular.

Em conformidade com a finalidade precípua da licitação, que será sempre a obtenção de seu objeto nas melhores condições para a Administração, e, para tanto, esse objeto deverá ser convenientemente definido no edital ou no convite, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público.

Licitação sem caracterização de seu objeto é nula, porque dificulta a apresentação das propostas e compromete a lisura do julgamento e a execução do contrato subsequente. Daí por que a lei declarou expressamente que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados; existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários; houver previsão de recursos orçamentários para o pagamento no exercício financeiro em curso; e estiver contemplado no Plano Plurianual de investimentos, quando for o caso (art. 7., §2º). As obras, serviços e compras da Administração federal bem como os serviços concedidos ou subvencionados pela União estão sujeitos às normas técnicas da ABNT, por expressa determinação da Lei 4.150, de 21.11.62.

Licitações - Princípios



Princípios da licitação - Os princípios que regem a licitação, qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos:

- a) procedimento formal; publicidade de seus atos;
- b) igualdade entre os licitantes;
- c) sigilo na apresentação das propostas;
- d) vinculação ao edital ou convite;
- e) julgamento objetivo;
- f) adjudicação compulsória ao vencedor;
- g) proibição administrativa.

Com a homologação e a adjudicação encerra-se o procedimento licitatório, passando-se ao contrato.



Licitações - Modalidades

- MODALIDADES LICITATÓRIAS

- São feitas através de Lei e por serem normas gerais de licitação é de competência da União instituí-las, sendo vedado aos Estados e Municípios criarem, mesmo que por lei.
- Como escolher a modalidade de licitação adequada?
- Dois critérios são utilizados na definição da modalidade de licitação, um quantitativo e outro qualitativo.



Licitações - Modalidades

- De acordo com o **critério qualitativo**, a modalidade de licitação deverá ser definida em função das **características do objeto licitado**, independentemente do valor estimado para a contratação
- Um exemplo de uso do critério qualitativo são as **licitações que visem promover concessões de direito real de uso**, nas quais é obrigatório o uso da modalidade concorrência.
- Já pelo critério **quantitativo**, a modalidade será definida em função do **valor estimado para a contratação**, se não houver dispositivo obrigando a utilização do critério qualitativo.
- um exemplo do uso do critério quantitativo é a **utilização da modalidade convite para obras e serviços de engenharia de até R\$ 330 mil**.



Licitações - Modalidades

MODALIDADES	ESPÉCIE
Concorrência	comum
Tomada de preços	comum
Convite	comum
Leilão	especial
Concurso	especial

MODALIDADES / ESPÉCIES	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS	CONVITE	CONCURSO	LEILÃO
TIPOS	1. MENOR PREÇO 2. MELHOR TÉCNICA 3. TÉCNICA E PREÇO 4. MAIOR LANCE/OFERTA	1. MENOR PREÇO 2. MELHOR TÉCNICA 3. TÉCNICA E PREÇO 4. MAIOR LANCE/OFERTA	1. MENOR PREÇO 2. MELHOR TÉCNICA 3. TÉCNICA E PREÇO 4. MAIOR LANCE/OFERTA	<hr style="width: 100px; margin: 0 auto;"/>	1. MAIOR LANCE/OFERTA
LICITANTES	QUALQUER PESSOA (UNIVERSALIDADE)	PREVIO CADASTRADOS C.R.C. – 1 ANOS REQUISITOS ATE 3º DIA ANTES	MÍNIMO 3 DO RAMO DE ATIVIDADE (CADASTRADOS OU NÃO) REQUISITOS ATE 24H ANTES	QUALQUER INTERESSADO	QUALQUER INTERESSADO
COMISSÃO (PERMANENTE OU ESPECIAL)	3 MEMBROS (MINIMO 2 DO ÓRGÃO) – EFETIVOS OU EM COMISSÃO	3 MEMBROS (MINIMO 2 DO ÓRGÃO) – EFETIVOS OU EM COMISSÃO	3 MEMBROS (MINIMO 2 DO ÓRGÃO) – EFETIVOS OU EM COMISSÃO OU 1 SERVIDOR	ESPECIALISTAS INDEPENDENTE MENTE DE PERTENCER AO ÓRGÃO	LEILOEIRO OU SERVIDOR DESIGNADO
VALORES / OBJETOS * VALORES ATUALIZADOS PELO DECRETO 9412/18 –	ENGENHARIA – ACIMA DE R\$1,5 MILHÃO DEMAIS CONTRATAÇÕES – ACIMA DE R\$ 650 MIL •ALIENACÃO DE BENS IMÓVEIS	ENGENHARIA – ENTRE R\$ 150 MIL E R\$1,5 MILHÃO DEMAIS CONTRATAÇÕES –	ENGENHARIA – ATÉ R\$150 MIL DEMAIS CONTRATAÇÕES –	TRABALHOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS OU	BENS MÓVEIS: BENS SEMOVENTES; BENS INSERVÍVEIS BENS APREENDIDOS



Modalidades x Tipos de Licitações

- Qual a diferença entre **modalidades** de licitação e **tipos** de licitação?
- As denominadas modalidades de licitação representam o **conjunto de regras** que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório.
- Já os tipos de licitação são os **critérios utilizados para o julgamento** da licitação (Menor preço, Melhor técnica, Técnica e preço e Maior lance ou oferta). A lista é taxativa.
- As modalidades se **distinguem** entre si pela **variedade de seus objetos e as fases dos procedimentos**.



A escolha da modalidade a ser utilizada dependerá do tipo de contratação e de seus valores, segundo reza o art. 23 da Lei 8666.

- I – Obras e serviços de engenharia:

Até R\$330.000,00 → CONVITE

Acima de R\$3.300.000,00 → CONCORRÊNCIA

Entre estes valores → TOMADA DE PREÇOS

- II – Compras e demais serviços:

Até R\$176.000,00 → CONVITE

Acima de R\$1.430.000,00 → CONCORRÊNCIA

Entre estes valores → TOMADA DE PREÇOS



Licitações - Dispensa

- LICITAÇÃO DISPENSADA – (art. 17)
- Ocorre quando a competição é viável, mas a licitação é **proibida por ser contrária ao interesse público**. Ocorre neste caso especificamente na alienação de bens móveis ou imóveis e geralmente dispensam a motivação por a mesma estar prevista em lei. **A lista taxativa.**
- Em relação aos bens imóveis **depende de avaliação prévia em todas as situações e de autorização legislativa** quando for realizada por órgãos da Administração direta, autarquias e fundações públicas.



Licitações – Dispensa Bens Imóveis

- Em relação aos bens imóveis **depende de avaliação prévia em todas as situações e de autorização legislativa** quando for realizada por órgãos da Administração direta, autarquias e fundações públicas.
- Deve ser utilizada a **modalidade concorrência** e **excepcionalmente o leilão (procedimentos judiciais ou dação em pagamento)**, sendo dispensada nas seguintes hipóteses:
 - **"DADO INVENTA LEGÍTIMO ALIEN PERNETA"**.
 - **DA**ção em pagamento
 - **DO**ação
 - **INVE**stidura
 - **LEGÍTI**mação de posse
 - **ALIEN**ação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso
 - **PER**muta

BENS IMÓVEIS – LICITAÇÃO DISPENSADA	CASOS DE DISPENSA OBRIGATÓRIA
DA ção em pagamento	Para pagar dívidas da Administração pública.
DO ação	Para outro órgão ou entidade da Administração Pública.
INVE stidura	Venda de área remanescente de obra pública; alienação de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas.
LEGITIM ação de posse	De ocupantes de terras devolutas da União
ALIEN ação, aforamento, concessão do direito real de uso, locação ou permissão de uso	De bens imóveis para atender programas sociais de habitação. para uso comercial de âmbito local de terras públicas rurais da União na Amazônia legal dentro do limite de 15 módulos fiscais ou 1500 hectares.
PER muta	Troca de um bem imóvel por outro
VENDA	A outro órgão/entidade da administração pública de qualquer esfera de governo



Licitações – Dispensa Bens Móveis

- Em relação aos bens móveis, **depende de avaliação prévia em todos os casos**. Deve ser utilizada, em regra, o leilão, mas para valor acima de R\$ 650.000,00 haverá Concorrência, **EXCETO:**
 - "PERDOA a VENDA de MAÇÕES BENTAS PRO TIO"
 - PERmuta
 - DOAção
 - VENDA de MAÇÕES = materiais, ações
 - BENs PROduzidos ou comercializados por órgãos
 - Titulos



Licitações – Dispensa Bens Móveis

BENS MÓVEIS – LICITAÇÃO DISPENSADA	CASOS DE DISPENSA OBRIGATÓRIA
PERmuta	Apenas entre órgãos e entidades da Administração pública
DOAção	Para entidades públicas ou privadas, desde que comprovado o interesse social
VENDA de MAteriais e equipamentos para outros órgãos/entidades	Desde que não tenha mais utilidade para o órgão que aliena
VENDA de AÇÕES	Na bolsa de valores
VENDA de BENS PROduzidos ou comercializados por órgãos/entidades	Exercício da atividade fim – exemplo conta corrente banco do Brasil
VENDA de Títulos	Em locais diferentes da bolsa de valores



Licitações- Bens Móveis e Imóveis

Bens Móveis

Venda - Regra: Leilão **Exceção:** Concorrência (acima de R\$ 650,000,00)

Compra: Convite, Tomada de Preços, Concorrência (ou pregão)

Bens Imóveis

Venda - Regra: Concorrência **Exceção:** Leilão (se o imóvel é derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderá ser por leilão ou concorrência)

Compra: Concorrência



Licitações - Dispensável

- LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (art. 24)

- Trata-se de uma faculdade da Administração Pública, portanto cabe a ela decidir se é conveniente ou não fazer a dispensa da licitação. **A lista é taxativa.**
- Existem **4 categorias de dispensa** de Licitação, são elas:
 - **EM RAZÃO DO VALOR** – (I, II e parágrafo 1º)
 - **EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS** – (III, IV,V,VI,VII,IX,XI,XIV e XVIII)
 - **EM RAZÃO DA PESSOA** – (VIII, XIII, XVI, XX, XXII, XXIV, XXV, XXVI , XXVII, XXXI , XXXII, XXXIII e XXXIV)
 - **EM RAZÃO DO OBJETO** – (X, XII,XV, XVII, XIX, XXVIII, XXIX e XXX)



Licitação Deserta

A Licitação Deserta é aquela que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso, torna-se dispensável a licitação quando a Administração pode contratar diretamente, desde que demonstre motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação e desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital. Nesse caso, torna-se DISPENSÁVEL a licitação.

Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.

Licitação Fracassada

Ocorre quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas. Nos processos de licitações que apresentarem estas situações, aplica-se o disposto no artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.



Há **INEXIGIBILIDADE** quando a licitação é juridicamente impossível. A impossibilidade jurídica de licitar decorre da impossibilidade de competição, em razão da inexistência de pluralidade de potenciais proponentes.

A Lei 8.666/1993, no seu art. 25, apresenta uma lista **EXEMPLIFICATIVA** de situações em que a licitação é **inexigível**

Art 25 É inexigível quando houver a inviolabilidade, em especial

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, fornecedor exclusivo....

II- para a contratação de serviços técnicos de acordo com o artigo 13

III-para contratação de profissional de qualquer setor artístico.... desde que consagrado...

Inexigibilidade de licitação -> memorização : o **ARTISTA é EXNObe**

- **ARTISTA** consagrado

-**EX**clusivo

-**N**otória **E**specialização



Lei 8.666/93

Art. 26

Parágrafo único. O processo de **dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento**, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

DEVER GERAL DE LICITAR LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÕES

**Código de
Contabilidade 1922
– União**

**Decreto-Lei nº
200/67: poucas
regras – dúvidas.**

**Decreto-Lei nº 2.300/86:
“estatuto jurídico das
Licitações e Contratos
Administrativos”
(art. 1º)**

**Lei nº 8.666/93: Estatuto
Nacional de Licitações e
Contratos
Administrativos –
normas gerais**

**Lei nº 13.303/16:
Normas gerais
para Estatais de
todas as esferas**

ART. 37, XXI, CF/88 - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA...

CF/88: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades (...)

- **Normas Gerais: Leis nº 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, Lei nº 13.303/16**
- **Normas Específicas (esfera federal): Decretos Federais nº 3.555/00, 5.450/05, 7.892/13**

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

TCU – Órgão de controle responsável por julgar as contas dos administradores e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais.

SÚMULA Nº 222 TCU

As Decisões do TCU relativas às normas gerais devem ser acatadas pelos administradores da União, dos Estados, do DF e Municípios.



1) IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE e REQUISIÇÃO DO OBJETO

- Doc. Formalização da demanda
- Setor requisitante elabora e encaminha p/ setor de Licitações

2) AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3) ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Autuado, Protocolado, numerado (art.38, 8666)

4) Impactos da IN 05/17 MPDG

- Equipe de Planejamento (cientificada previamente e designada pela autoridade competente) que irá elaborar:

a) Estudos Preliminares;

b) Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos);

Encaminha estes documentos à autoridade competente que fixa prazo p/ setor requisitante elaborar Termo de Referência (pregão) ou Projeto Básico (modalidades clássicas)

Modelo de minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União (AGU): TR/PB, Editais, atos de dispensa/inexigibilidade e Contratos padronizados. Caso não utilize o modelo ou altere, precisa justificar (SISG).

Decreto nº 8.539, de 08/outubro/2015
Tribunal Regional Federal 4ª região – SEI
(Sistema Eletrônico Nacional)

5) CONFEÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

PESQUISA DE MERCADO obrigatória em qualquer processo de contratação.

IN nº 05, de 27 de junho de 2014 MPDG (atualizada pela IN 03, de 20/04/17) - (compras e serviços em geral, não se aplica a obras e serviços de engenharia) – obrigatório âmbito SISG.

Oriundo da
pesquisa de preço

Metodologias:
Média, mediana
ou menor preço

**VALOR
ESTIMADO**



**VALOR
MÁXIMO**

Critério de aceitabilidade de proposta
(vetor de Desclassificação)
Art. 40, X; Art. 48, II, L.8666

Facultativo. Exceção: Obras e Serv. Eng.
-obrigatório que conste no edital
(Súmula 259/10 – TCU)

ORÇAMENTO ESTIMADO É ANEXO OBRIGATÓRIO DO EDITAL?

1 - Modalidades Clássicas: SIM. Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, II e Art 40, §2º, II:

Nesse sentido TCU Ac. 392/11-Plen. Ac. 72/04 (anulou licitação por não constar orçamento edital)

2 - Pregão: Obrigatório nos autos do processo, facultativo como anexo do edital (art. 3º, III, Lei 10520). Nesse sentido TCU Acórdãos Plenarais - 1153/2013; 1925/2006; 117/2007; 517/2009; 394/2009; 114/2007; 392/2011) **Acesso ao processo (fulcro) – Princípio da Publicidade; Lei 8.666 Art. 63; Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011-aplicação toda Adm. Pública, todos Poderes, TC e MP-art.1º - Art. 8º-§ 1º, IV).**

● Estatais – art. 34 – valor estimado é sigiloso, facultado à estatal publicá-lo mediante justificativa; exceto quando adotar critério de julgamento maior desconto ou melhor técnica;
Art. 57, §3º – vedada contratação por preço acima do estimado.



FLUXOGRAMA ETAPA INTERNA OU PREPARATÓRIA (Planejamento da Licitação)

6) PREVISÃO/INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7) DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

8) ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
(cláusulas: art. 40, Lei 8.666)

9) DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

10) EXAME E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

- **Art. 38, parágrafo único, L. 8666.** (Exceção: Carta-convite não precisa, mas minuta contratual de qualquer modalidade deve passar pela assessoria).
- Antes do envio para exame e aprovação da assessoria jurídica (§único, art. 38), deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação - preferencialmente com base no anexo I da Orientação Normativa/Seges 2/16 (Lista de verificação – que deverá ser juntada ao processo)
- **Prazo 15 dias âmbito federal – art. 42 da Lei 9.784/99 (Processo Administrativo Federal)**
Art. 42. (...) § 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

11) ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DIVULGAÇÃO DO AVISO



DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Pedir somente o que precisa

– Processador i3, i5, i7? Leitor Blu-ray?

-Caso Ac. 4063/15 – 1ª Câmara. – Contratação empresa especializada em reprodução de vídeo institucional.

Formato Full HD X Formato Ultra HD 4k

2. Definição do Objeto: não podem ser inseridas características **irrelevantes**, que **direcionem** a licitação ou **cause restrição** indevida à competitividade do certame.

-Base legal: Lei 8666/93, art. 3º, § 1º, I; Lei 10.520/02, Art. 3º, II

3. Indicação de marcas características/ especificações exclusivas:

Regra: proibida a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas (Lei 8.666/93: Art. 15, § 7º)



DESCRIÇÃO DO OBJETO

1ª Exceção: Justificativa técnica

■ Lei 8.666/93: Art. 7º (...) § 5º *É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for **tecnicamente justificável** (...)*

■ Se indicar marca: justificar que é a ÚNICA que atende as necessidades da Adm.

*Ex.: Acórdão 1682/2013 - Plenário TCU aceitou a indicação de marca na aquisição de tablet para a marca "IPAD" da Apple, pela exceção contida no art 7º, §5º (justificativa técnica), devidamente justificada a escolha da marca, com base em aspectos técnicos, operacionais e de economicidade sendo a seguinte justificativa: em vista da *utilização massiva, no âmbito do órgão (xxxx), de "smartphones" da mesma marca (iPhones), com o mesmo sistema operacional (iOS) e para os quais já foram realizados investimentos em "softwares" que seriam compatíveis com o produto iPad.**

2ª Exceção: indicação de marca como mera referência, quando marcas similares serão aceitas.

● **Estatais Novidade: como critério de proposta pode exigir certificação de qualidade ou adequações às normas da ABNT ou certificação ambiental**



ATORES DA LICITAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

▣ Autoridade competente para fins de licitação é aquela indicada na Lei ou regulamento do órgão/entidade, descrita no regulamento de distribuição interna de competências do órgão/entidade. Geralmente é a Autoridade competente para assinatura do contrato (aquela que representa a entidade).

→ Em caso de omissão = autoridade de maior hierarquia.

▣ Atribuições fixadas pelo regimento interno órgão/entidade

1) Conduzir a fase interna da licitação

2) Designar a Equipe de Planejamento, Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação

3) Autoriza a abertura da licitação

4) Aprovar o edital

5) Na fase externa: Decidir os recursos que subirem para sua apreciação

6) Adjudicar a Licitação nas modalidades da Lei 8.666 e no Pregão quando houver recurso

7) Homologar a Licitação

8) Celebrar o contrato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



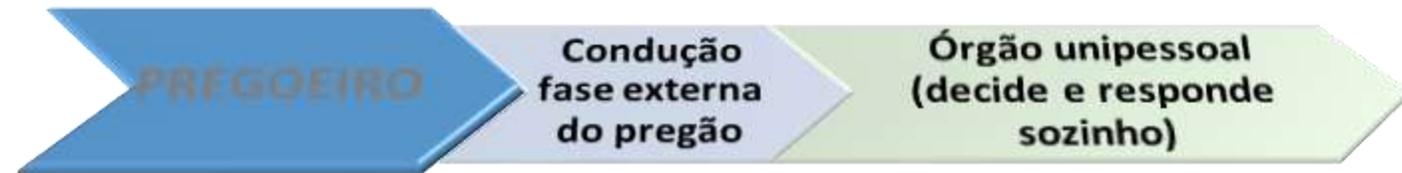
Criada p/atuar nas modalidades
Concorrência, TP e Convite

Atribuições: Responsável pela condução
da fase externa da licitação

Responder impugnações ao edital, abrir a sessão, credenciar os licitantes, receber envelopes habilitação e propostas, julgar a habilitação e classificação, julgar recursos, realizar diligências etc.

Comissões de Licitação recebem e examinam documentos e propostas, mas não homologam nem adjudicam.

NÃO
CONFUNDIR:



◆ **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Órgão colegiado, decide por maioria de votos. Decisão e responsabilidade solidaria pelos atos praticados (dividida entre Presidente CPL e membros)

*Salvo do membro que fundamentar devidamente posição individual divergente e registrá-la em ata(51,§3º,8666).

◆ **Lei 8.112/1990 - Art. 116. São deveres do servidor:**

[...] IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

[...] XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL)

Órgão Colegiado

Composição: Mínimo 3 membros (art. 51, L.8666), sendo pelo menos 2 servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração

Convite nas pequenas unidades administrativas, pode ser substituída por 1 servidor (§1º, art. 51) [desde que esteja carente de servidores, somente no convite]

Prazo de investidura não superior a um ano (mandato de 1 ano), vedada a recondução da totalidade dos membros. Deve ocorrer um rodízio obrigatório.

Designação pela Autoridade competente, anualmente, dos titulares e suplentes, por documento formal, (ex. Portaria, Resolução), devendo ser anexada cópia da designação a todos os processos licitatórios subsequentes.

Possibilidade de receberem remuneração: podem receber jeton – gratificação pelo exercício da função -, desde que exista lei ou regulamento autorizando esta gratificação.



TIPOS DE COMISSÕES



- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Será permanente quando a designação para realizar licitações por período determinado.

- **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

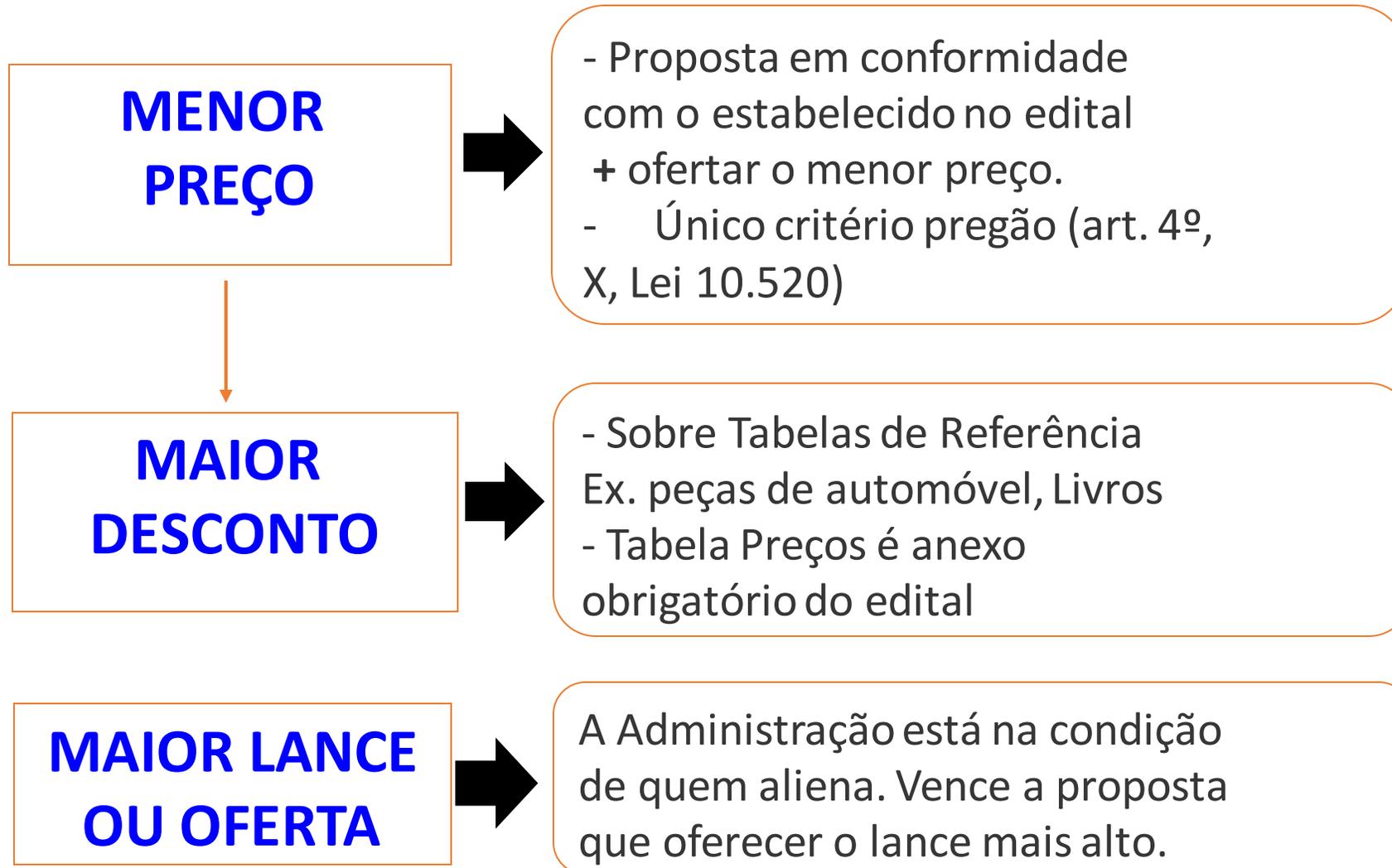
Será especial quando a designação ocorrer para realizar licitações específicas.

- **COMISSÃO DE CADASTRAMENTO**

Cadastramento, alteração, cancelamento do Registro Cadastral de fornecedores, expedir o CRC e praticar todos os atos inerentes ao registro cadastral.



TIPOS DE LICITAÇÃO - (art. 45, §1º, L.8666)

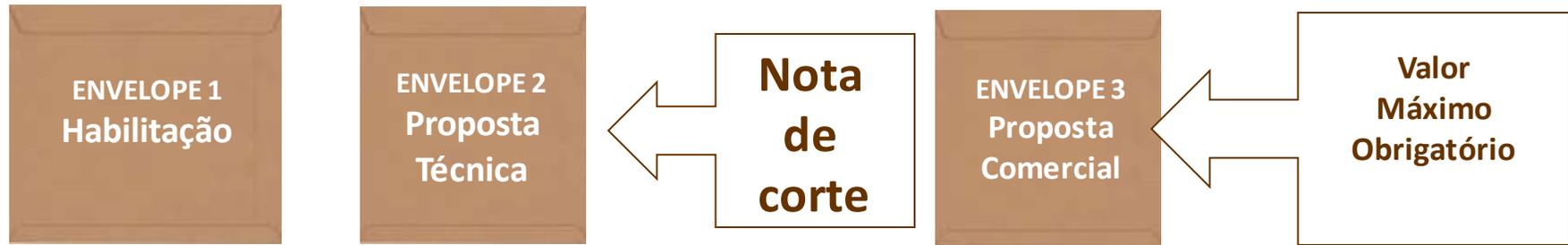




“MELHOR TÉCNICA”

Art. 46, § 1º, incisos I a IV: Utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual (art. 46, L. 8666/93)

3 ENVELOPES:



❑ Edital atribui notas/pesos a requisitos técnicos como: experiência do licitante, qualidade técnica da proposta, qualificação das equipes técnicas etc.

■ Exemplo:

LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA	PREÇO
A	3º	R\$ 1.000,00
B	2º	R\$ 1.500,00
C	1º	R\$ 2.000,00



“TÉCNICA E PREÇO”

Utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual (art. 46, L. 8666/93)

3 ENVELOPES:



*Resultado será a média ponderada das duas notas.

Nota final = (Nota técnica x 5) + (Nota preço x 5)

10

*Vence quem
apresentar a
maior nota final*

*Quem estabelece essa fórmula é a Administração, a legislação não estabelece as condições dessa fórmula para a média ponderada.

TCU Acórdão 327/10 – decidiu que a Adm. não pode atribuir pesos desproporcionais aos índices técnica e preço, de forma a tornar irrisório o fator preço (Mesmo sentido Ac. 2909/12; 1782/2007, 1100/2007, 828/2007 e 2017/2009, todos do Plenário)



PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

**Para Licitação: COMPROMISSO PÚBLICO
OU PARTICULAR**
(de constituição de consórcio)
Para contratação (vencedor):
constituição consórcio.

CADA EMPRESA CONSORCIADA
APRESENTAR HABILITAÇÃO EXIGIDA COMO
SE PARTICIPASSE ISOLADAMENTE

EDITAL PODE EXIGIR ACRÉSCIMO DE ATÉ 30%
(TRINTA POR CENTO) DOS VALORES
EXIGIDOS PARA LICITANTE INDIVIDUAL



DISCRICIONÁRIO
PERMISSÃO EXPRESSA NO EDITAL (art. 33,
Lei nº 8.666)

PERMITIDA A SOMA DA CAPACIDADE
TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
DE CADA CONSORCIADA



- ✓ Art. 9º da Lei 8.666/93; Arts. 38 e 44 da Lei 13.303/16
- ✓ Empresa em mais de um consórcio na mesma licitação.
- ✓ Penalidades: dependendo da penalidade aplicada.



FLUXOGRAMA ETAPA EXTERNA OU EXECUTÓRIA (Seleção da proposta mais vantajosa)

**FASE EXTERNA NAS MODALIDADES CLÁSSICAS DE
LICITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE**





Publicação do Edital

Impugnação ao Edital

Hipóteses:

I – Quando o Edital for omissivo em pontos fundamentais;

II – Quando possuir disposições discriminatórias, irregularidades, ilegalidades

Impugnação do instrumento convocatório de concorrência, tomada de preços e convite

- Legitimidade: Cidadão ou Licitante (art. 41, Lei 8.666/93)

- **Cidadão - 5 dias úteis anteriores** à data fixada para a sessão, assegurada a resposta da Administração em até três dias úteis.

- **Licitante - segundo dia útil** que precede a data estabelecida para a sessão de abertura, sem prazo expressamente previsto para a resposta da Administração.

****"LICITANTE"- Aquele potencial interessado em participar da licitação, isto é, pessoa física ou jurídica, que exerce atividade compatível com o objeto licitado**

Impugnação interposta por LICITANTE

Responda dúvidas relativas ao edital e seus anexos suscitadas por interessado, quando apresentadas no prazo definido no edital, antes do início da data marcada para a realização do certame

● **Estatais: Qualquer pessoa 5 dias úteis anteriores à sessão para impugnar; Estatal responde 3 dias úteis**



MEIOS DE INSURGÊNCIA (ADMINISTRATIVA).

ATENÇÃO LICITANTES – ALTERNATIVAS COM FULCRO DIREITO DE PETIÇÃO:

Qualquer pessoa poderá:

-**IMPUGNAR** o edital.

-**DENÚNCIA** Tribunais de Contas, MP (Art. 5º, XXXIV, “a”, Constituição Federal de 1988 – Direito de Petição *aos órgãos públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*). Objetiva fazer um alerta à autoridade competente.

-**REPRESENTAÇÃO** à autoridade máxima do órgão/entidade (Lei 8.666/93, art. 109, II – 5 dias úteis de que não caiba recurso hierárquico) – não cabe contra matéria que já foi analisada via recurso hierárquico e indeferido - ou DENÚNCIA (direito de petição).

-**REPRESENTAÇÃO** aos Tribunais de Contas (Lei 8.666/93, art. 113, § 1º) e ao TCU CF/88, art. 74, § 2º. Representação perante os TCs não tem prazo, qualquer pessoa pode representar contra irregularidades na aplicação da legislação sobre licitações, podendo versar sobre qualquer questão de qualquer fase da licitação ou do contrato (antes, durante ou depois).

-**RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA** (Decreto nº 20.910/32 - Art. 6º O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.) Forma de manifestar inconformismo

-**PROVOCAR** a iniciativa do Ministério Público, em relação aos crimes definidos na lei (art. 101, Lei 8.666)

-**REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA** Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (antiga CGU), bem como às Controladorias-Gerais dos Estados e Municípios (CGE e CGM) – Controle interno

-**CORREÇÃO DE OFÍCIO** - Sempre citar Súmula 346 e 473 STF (dever autotutela)

• **Estatais –Lei 13.303/16 - §2º: Qualquer pessoa pode representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos do controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei 13.303/16.**



Modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite

1) ABERTURA DA SESSÃO EM ATO PÚBLICO NA DATA/HORÁRIO ESTABELECIDOS

2) ENTREGA DAS DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

IN 02, de 16/setembro/09 (SISG) – momento da abertura da sessão

B) DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOP (art. 34, L. 11.488/07) - LC 123/06

3) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS LICITANTES.

(Credenciamento - Documento com foto, procuração e contrato social)

4) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO + PROPOSTAS



5) FASE DE HABILITAÇÃO

- Rol de Documentos art. 27 a 31
- Analisa capacidade e idoneidade das licitantes, cuida do proponente e não da proposta
- Resultado: Habilitação ou Inabilitação

**Abertos Envelopes
HABILITAÇÃO
- Exame documentos
- Rubricados (Comissão e
Licitantes presentes - 43, §2º)**

5.1) FASE DE HABILITAÇÃO PARA beneficiados LC 123

- Defeito REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29, Lei 8666), habilitado “sob condição”
- Deverão apresentar toda documentação (ainda que com o vício)
- 5 dias úteis prorrogáveis por igual período a pedido justificado do beneficiado

● Contagem 5 dias úteis

- *§2º do art. 4º do Decreto 8.538/15, dispõe que o prazo será contado:*

I) Da divulgação do resultado da habilitação no Pregão;

II) Da divulgação do resultado do julgamento das propostas nas demais modalidades.

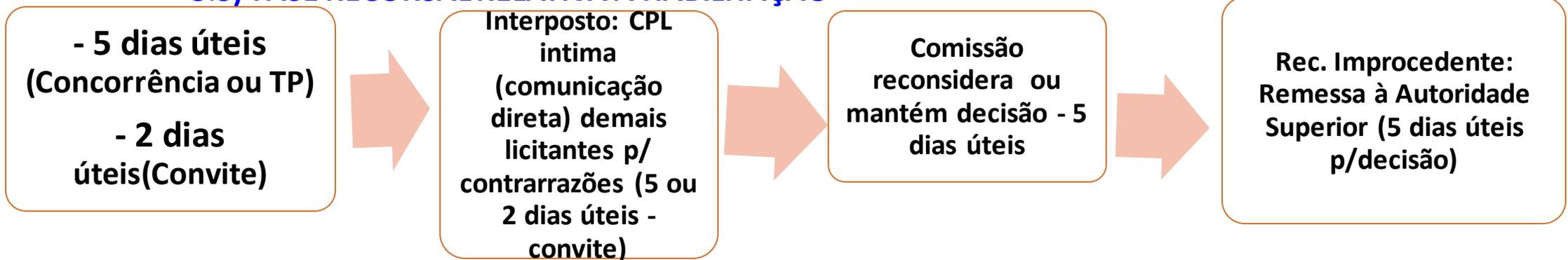
**Fase Recursal será aberta somente após os prazos de regularização (§4º, art. 4º Decreto 8.538/15)*

5.2) DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

1) Renúncia expressa de Todos ao direito recursal
 - prossegue próxima fase (propostas).
 *Todos representantes presentes, renúncia constará na ata assinada por todos licitantes e CPL.

2) Não existindo renúncia
 -Elabora ata e encerra sessão (assinada por todos licitantes presentes e CPL)
Divulga resultado Habilitação
Para abrir fase RECURSAL:
 a) Comunicação direta aos Licitantes se todos presentes;
 b) Publicação Imprensa Oficial (se alguém faltou).

5.3) FASE RECURSAL RELATIVA À HABILITAÇÃO



Recurso Efeito
Suspensivo

Resultado Recurso: Não precisa
publicar na Imprensa Oficial



6) CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificação das
propostas
(objeto/preço)

**Modalidades Clássicas:
única oportunidade
apresentarem preços
(escritos)**

Resultado:
Classificação ou
Desclassificação

**VALIDADE PROPOSTAS:
60 dias (L.8666, 64,§3º)**

**Abertos envelopes-proposta dos licitantes
habilitados:**

- Elaboração ordem classificatória
- Exame conformidade das propostas com as exigências do edital (48, I, Lei 8666)
- Rubricadas pela CPL e Licitantes presentes – 43,§2º

6.1) EMPATE/DESEMPATE FICTO ME/EPP

Aplicação da LC 123/06 - Empate ficto : 10%
(modalidades clássicas)



DÚVIDA SOBRE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Lei 8.666/93:Art. 44 (...) § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

(TCU: Acórdão 325/2007- Plenário; Acórdão 3092/2014-Plenário).

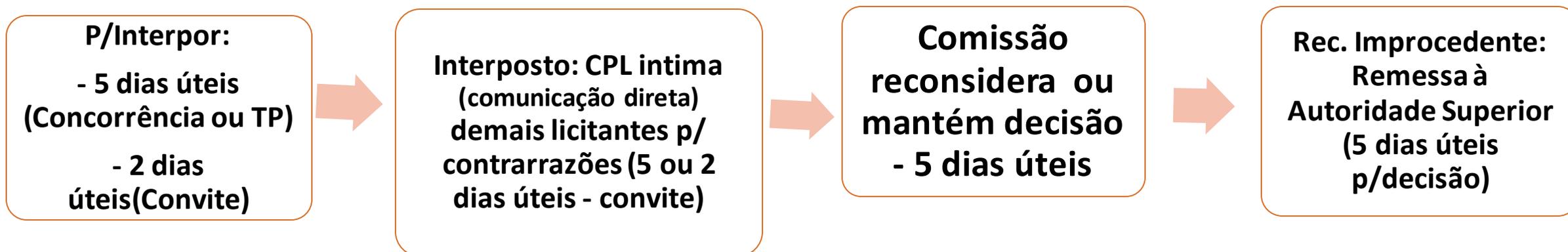
Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.

6.2) DECISÃO DA FASE DE JULGAMENTO PROPOSTAS

1) Renúncia expressa de Todos ao direito recursal
- prossegue licitação.
*Todos representantes presentes, renúncia constará na ata assinada por todos licitantes e CPL.

2) Não existindo renúncia
-Elabora ata e encerra sessão
(assinada por todos licitantes presentes e CPL)
Divulga resultado do Julgamento Propostas p/ abrir fase RECURSAL:
a) Comunicação direta aos Licitantes se todos presentes;
b) Publicação Imprensa Oficial (se alguém faltou).

6.3) FASE RECURSAL RELATIVA AO JULGAMENTO PROPOSTAS



● Comissão elabora relatório sobre o procedimento, indica o vencedor e remete à autoridade superior.

d 7) HOMOLOGAÇÃO: APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

▣ Autoridade superior responsável por homologar e adjudicar (art. 43, VI, L.8666)

- **Anular** = Vício (ilegalidade/invalidade) = o ato é defeituoso. (Princípio da Autotutela – STF Súmula 473)
- **Revogar** = Mérito (por conveniência/oportunidade) = O ato é válido e perfeito.
Fato superveniente, devidamente comprovado.

*Anulação/
Revogação-
Publica na
Imprensa
Oficial*

• **Homologar** – verificado que tudo está regular (legalidade dos atos e conveniência da licitação)

Não existe cancelamento da licitação no ordenamento jurídico

8) ADJUDICAÇÃO: ATRIBUIÇÃO DO OBJETO AO VENCEDOR.

- Ato contínuo à homologação.
- Ato vinculado (exceto se houver anulação ou revogação).

*Homologação e Adjudicação
não precisa publicar pela Lei
8.666. CUIDADO – Norma
Própria em sentido oposto ou
TC)*



Anulação ou revogação:

- **Lei 8.666/93: conceder contraditório e ampla defesa se anular ou revogar após ter homologado e adjudicado.**
- **Lei 13.303/16: conceder contraditório e ampla defesa se anular ou revogar após iniciada fase de propostas/lances (exceto se todos licitantes indicarem o não-interesse em contestar o ato).**

POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DAS FASES TAMBÉM NAS MODALIDADES CLÁSSICAS

- ✓ Alguns Estados e Municípios que optaram pela inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas também nas modalidades tradicionais, como ocorreu com o Estado de São Paulo (Lei nº 13.121, de 07 de julho de 2008), Estado da Bahia (Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005), Estado do Paraná (Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007), dentre outros.



LEI 8.666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



LEI 8.666/93

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

c) anulação ou revogação da licitação;

1º) No caso de Empate ficto – LC 123/06 (ME/EPP)

2º) Existindo **empate real (não ficto)** entre as propostas, deverá ser efetuado o desempate seguindo a ordem (Lei 8.666/93, art. 3º, §2º):

A) Bens e serviços produzidos no Brasil. (Produto/serviço deve ser PRODUZIDO no Brasil)

B) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras. (Nacionalidade do licitante – brasileiro)

C) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incentivo à Inovação Tecnológica no Brasil)

D) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015) *Atenção: a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu art. 93, prevê que “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - I - até 200 empregados, 2%; II - de 201 a 500, 3%; III - de 501 a 1.000, 4%; IV - de 1.001 em diante, 5%.

● Se todos os bens/serviços encontrarem-se no mesmo patamar, não sendo possível aplicar o critério acima, deverá, então, ser adotado o sorteio como critério de desempate (art. 45, § 2º, Lei 8.666/93). Sorteio deve ser feito em solenidade pública.

● Estatais – critério próprio art. 55, Lei 13.303/16: 1º) Empate ficto; 2º) Empate real – a) nova proposta fechada; b) avaliação desempenho contratual prévio; c) art. 3º Lei 8248/91 e §2º do art. 3º da Lei 8.666; c) sorteio.



PROCESSO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

▣ art. 26 e § único – processo nas dispensas e inexigibilidades

-Aplica-se no que couber art. 38, L.8666 (Decisão 233/1996-1ª Câmara-TCU)

1) Abertura do processo administrativo (autuado, protocolado e numerado)

2) Requisição do objeto pelo setor responsável ou requisitante (com descrição/especificação objeto)

3) Elaboração do Projeto Básico (obras e serviços), aprovado pela autoridade competente ou adequada caracterização do objeto (compras)

-EXCEÇÃO: a) treinamento aberto (objeto definido pela empresa); b) emergência ou calamidade pública em que seja impossível o gasto de tempo p/elaborar sem agravar o dano (Decisão 301/1997-2ª Câmara TCU), devendo assim que possível confeccionar o Projeto Básico.

4) Justificativa da necessidade e Demonstração dos requisitos para a contratação direta

▣ Justificativa da dispensa ou inexigibilidade (art. 26, caput) – Razões de fato e de direito – Clara caracterização da situação de dispensa/inexigibilidade e qual dispositivo insere-se, uma vez que a regra é sempre a competição.

▣ Atos e documentos específicos caso a caso que justifique a situação de dispensa/inexigibilidade (ex: Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; declaração de exclusividade se for o caso etc)

▣ Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26,II) – justificação expressa das razões de escolha daquele contratado

▣ Justificativa de preço – pesquisa de mercado (art. 26,III) e justificativa da aceitação do preço do adjudicatário.



PROCESSO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

5) Previsão/indicação dos recursos orçamentários

6) Emissão de parecer técnico ou jurídico (38,VI).

7) Autorização da autoridade competente - no caderno de competências deve ser definido quem instrui o processo de contratação direta e, após instrução integral do processo, quem é a autoridade competente para autorizar a contratação (efetua análise/conferência de todos documentos e motivadamente autoriza a contratação).

8) Comunicação à autoridade superior para RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

O ato administrativo que autoriza a contratação direta deve ser comunicado no prazo de 3 dias (contados da sua emissão) à autoridade superior para ratificação e publicação do ato na imprensa oficial (D.O do ente) dentro de 5 dias (art. 26, caput) = Homologação do ato formal de dispensa/inexigibilidade (=confirmação do ato)

***Exceção da Publicação** : Não precisa publicar ato de dispensa quando a contratação ocorrer com base no art. 24, incs. I e II ou em qualquer outra hipótese de dispensa/inexigibilidade nos valores até limites do 24, I e II:

Em observância ao princípio da economicidade, e obrigatória a publicação dos atos de dispensa e de inexigibilidade relativos aos casos previstos no art. 24, incisos III e seguintes, e art. 25 da Lei no 8.666/1993, somente quando os valores contratados forem superiores aos limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei citada (Livro TCU, p. 578)

*No mesmo sentido: ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 AGU

Conteúdo da publicação: órgão contratante, contratado, fundamento legal da dispensa/inexigibilidade, objeto do contrato, autoridade ratificadora: nome e cargo, nº contrato se houver, data, valor e prazo de duração (Jacoby, Contratação Direta, p. 691)



PROCESSO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

9) Assinatura do contrato ou retirada do termo equivalente (38,X), sendo dispensada a publicação dos instrumentos de contrato ou substitutivo (art. 61, §único)

Art. 61, parágrafo único – Não precisa publicar o extrato dos contratos decorrentes de contratações diretas, em razão da publicação do art. 26 (publicidade da decisão ratificadora da autoridade superior).

(Nesse sentido: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Contratação Direta sem Licitação, p.652, Joel de Menezes, Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 170 -Acórdão 488/1994 – 1ª Câmara; Orientação Normativa AGU n. 33/2011)

10) Documentos do contratado: **Certidão Federal unificada (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, englobando INSS) + FGTS –em atenção ao art. 195, §3º, CF. (Acórdão 2545/08-TCU-1ª Câmara; Decisão 98/99-Plenário; Decisão 705/94; Decisão 103/98-Plenário, Acórdão 441/97; Decisão 161/97-Plenário; Decisão 416/98-Plenário), + **Regularidade Trabalhista (CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) + Regularidade com as Fazendas Estaduais e Municipais quando for o caso + Declaração de não emprego menor (art. 27, V, Lei nº 8.666/93)+ não estar impedido de contratar com a Administração.****

Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos (IN 05/17)

- **Dispensa e Inexigibilidade** - Cumpre no que couber
- Não precisará elaborar nos casos de **dispensa do 24 I e II (pequeno valor), IV (emergência/calamidade) e XI (remanescente de obra, serviço ou fornecimento)** – salvo fase de Gestão



PROCESSO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Simplificação do Processo nas Compras por pequeno Valor (24, I e II)

Nesse caso, poderão ser dispensados os seguintes atos do processo:

- **Justificativa da contratação**
- **Parecer Técnico ou Jurídico**
- **Ratificação pela autoridade superior**
- **Publicação do ato formal na Imprensa Oficial**

*Observe-se, contudo, que se o fundamento da contratação for art. 24, inc. III e seguintes ou 25, mas no valor do 24, I e II, todas as fases do processo devem ser respeitadas, apenas sendo desnecessária a publicação do ato na Imprensa Oficial.

Nesse sentido: Acórdão 1336/2006-Plenário TCU (...) deva restar claro que, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV do art. 24) e de inexigibilidade (art. 25) de baixo valor, embora a eficácia do ato, em face do princípio da economicidade, não fique vinculada à publicação dele na imprensa oficial, os demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único (como a apresentação de justificativas e o encaminhamento do ato à autoridade superior no prazo indicado para ratificação), bem como os requisitos específicos que caracterizam as aludidas espécies de dispensa e a inexigibilidade, devem ser mantidos e criteriosamente observados.

• Estatais – Lei 13.303/16, art. 30, §3º traz rol exemplificativo do que deve constar do processo:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa quando for o caso;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço.

- O Regulamento Interno da Estatal deverá especificar o processo de contratação direta.



CONCEITO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

• Segundo a Lei de Licitações e Contratos, art. 2º, parágrafo único, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

• Modalidades de Contratos:

• De Fornecimento

• De obra Pública

• De Serviços

• De Concessão – Concessão de serviços, de obra pública e de uso

d

- Contratos Administrativos - Fundamentação legal:
- Artigos 54 ao 80 da lei 8.666/93

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A administração pública pode realizar **contratos administrativos**, como **contratos sob o regime jurídico de direito privado**. Visam atender uma necessidade da Administração, logo, o ganho coletivo é apenas indireto ou reflexo.



Alterações Lei nº 8.666/93 - Contratos

Foi incluído o artigo 66-A

Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)



Contratos

- Cláusulas Obrigatórias:

- as que definem o objeto;
- as que estabeleçam o regime de execução da obra;
- as que fixem o preço e as condições de pagamento;
- as que tragam os critérios de reajustamento e atualização monetária;
- as que marquem prazos de início, execução, conclusão e entrega do objeto do contrato;
- as que apontem as garantias, etc.

- **Consensual:** acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração;
- **Formal e escrito:** expressado por escrito e com requisitos especiais;
- **Oneroso:** remunerado na forma convencional;
- **Comutativo:** porque estabelece compensações recíprocas
- **Intuitu Personae:** deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição por outrem ou a transferência de ajuste.
- **Bilateral:** existem pelo menos 2 partes envolvidas
- **De adesão:** o contratado aceita os termos impostos pela administração pública.
- **Cláusulas exorbitantes:** tais como exigência de garantia, alteração/rescisão unilateral, fiscalização, aplicação de penalidades, anulação e retomada do objeto.
- **Mutabilidade:** decorre do poder de alteração unilateral que possui a Administração e também de outras circunstâncias, como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- **Prazo** determinado.

• Os contratos administrativos podem ser prorrogados?

- De início, cabe observar que a duração dos contratos regidos pela Lei 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

EXCEÇÕES:

- Produtos que estejam no Plano Plurianual, os quais **poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração** e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração **prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a 60 meses**. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo poderá ser **prorrogado por até 12 meses**; e
- aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo **prazo de até 48 (quarenta e oito) meses** após o início da vigência do contrato.
- às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência **por até 120 (cento e vinte) meses**, caso haja interesse da administração



Contratos

- **Os contratos administrativos devem ser publicados?**
- Sim. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de **vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor.



Contratos

FORMALIZAÇÃO:

DO LOCAL:

REGRA: Local de lavratura é na repartição interessada, onde a mesma manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático de seu extrato.

EXCEÇÃO: Contratos relativos a direitos reais de imóveis são lavrados em cartório de notas.

APRESENTAÇÃO:

REGRA: Escrito , sob pena de nulidade e não produção de efeitos.

EXCEÇÃO: Pequenas compras , desde que seja de pronto pagamento não superior a R\$ 4.000,00

- **CLÁUSULAS EXORBITANTES** → jamais seriam possíveis no Direito Privado
- 1. Exigência de Garantia
- 2. Alteração ou Rescisão Unilateral por parte da Administração;
- 3. Fiscalização;
- 4. Retomada do Objeto;
- 5. Aplicação de Penalidades e Anulação
- 6. Equilíbrio Econômico e Financeiro;
- 7. Impossibilidade relativa do Particular Invocar a Exceção do Contrato não Cumprido;

RESCISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - É o término do contrato durante a execução por inadimplência de uma das partes, pela *superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste*.

PLENO DIREITO:

não depende de manifestação das partes, pois decorre de um fato extintivo já previsto, que leva à rescisão do contrato de pleno direito. *Ex.: a falência.*

JUDICIAL:

é determinada pelo Poder Judiciário, sendo facultativa para a Administração - esta, se quiser, pode pleitear judicialmente a rescisão. O contratado somente poderá pleitear a rescisão, **JUDICIALMENTE.**

ADMINISTRATIVA:

por motivo de interesse público: A Administração, zelando pelo interesse público, considera inconveniente a sua Manutenção.
Obs: o particular fará jus a mais ampla indenização, no caso de rescisão por motivo de interesse público.

por falta do contratado: Nesse caso, **NÃO** está a Administração obrigada a entrar na justiça e, então por seus próprios meios, declara a rescisão, observando o **DEVIDO PROCESSO LEGAL**, ou seja, que se assegure o direito de defesa ao contratado.

d**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Execução Pessoal	<i>“intuitu personae”</i> , ou seja, só poderá executá-lo aquele que foi o ganhador da licitação; nem sempre é personalíssimo, podendo exigir a participação de diferentes técnicos e especialistas, sob sua inteira responsabilidade;
Encargos da Execução	o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comerciais decorrentes da Execução do contrato, mas a Administração tem responsabilidade solidária em relação aos encargos previdenciários .
Acompanhamento da Execução do Contrato	é direito da Administração e compreende a Fiscalização, orientação, interdição, intervenção e aplicação de penalidades contratuais.
Etapa Final da Execução do Contrato	consiste na entrega e recebimento do objeto do contrato. Pode ser provisório ou definitivo



Garantias exigidas pela Administração pública	Limites percentuais	Situações que se aplicam
<ul style="list-style-type: none">▪ Caução em dinheiro▪ títulos da dívida pública▪ seguro-garantia ou fiança bancária.	1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação	exigida durante a qualificação econômico-financeira
	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	pode exigir nas contratações de obras, serviços e compras, desde que exista previsão para tanto no instrumento convocatório
	10% (dez por cento) do valor do contrato	Nos casos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis



Contratos - Inexecução

- **INEXECUÇÃO DO CONTRATO**
- É o **descumprimento de suas cláusulas**, no todo em parte. Pode ocorrer por ação ou omissão, culposa ou sem culpa de qualquer das partes.
- **Causas Justificadoras**: São causas que permitem justificar o descumprimento do contrato por parte do contratado.
- A existência dessas causas pode levar à extinção ou à revisão das cláusulas do contrato.



Contratos - Extinção

- **Recebimento da obra**
- **Reversão** – Término do prazo estipulado nos contratos que envolvem prestação de serviços públicos
- **Anulação** – contrato contrariar alguma lei. *Ex-tunc*.
- **Rescisão** – Inexecução total ou parcial do contrato pela Poder Público. – Art. 77, da Lei nº 8.666/93
- **Encampação (Resgate)** - retomada forçada do serviço público, por razões de interesse público, que surjam no decorrer do contrato (superveniente). Cabe indenização.
- **Caducidade** - descumprimento do contrato pelo contratado (concessionário) de forma total ou parcial.

TEORIA DA IMPREVISÃO: Pressupõe situações imprevisíveis supervenientes que afetam substancialmente as obrigações contratuais, tornando excessivamente oneroso o cumprimento do contrato (equilíbrio econômico e financeiro)

FATO DO PRÍNCIPE

também denominada “**álea administrativa**”, é a medida de ordem geral, **praticada pela própria Administração Pública**, não relacionada diretamente com o contrato, **MAS QUE NELE REPERCUTE, provocando desequilíbrio econômico-financeiro** em detrimento do contratado. Art. 65, inciso II, letra d, da Lei nº 8.666/93 *Exemplo: Medida Governamental que dificulte a importação de matéria-prima necessária à execução do contrato.*

FATO DA ADMINISTRAÇÃO:

é toda ação ou omissão do Poder Público que , incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda ou impede a sua execução. É falta contratual cometida pela Administração. **Incidência direta no contrato.** Exemplo: Contratar uma empresa para construir um prédio, mas não efetuar a desapropriação na área.

CASO FORTUITO:

é o **evento da natureza**, inevitável e imprevisível, que impossibilita o cumprimento do contrato. *Ex.: inundação*

FORÇA MAIOR:

é o **acontecimento humano**, imprevisível e inevitável, que impossibilita a execução do contrato. *Ex.: greve*

INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS

situação existente antes da celebração do contrato que só foi detectada depois.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Trata-se de um rol taxativo em que a Administração pública ao aplicar deve observar o princípio da Proporcionalidade, bem como assegurar o contraditório e a ampla defesa.

ADVERTÊNCIA

Punição mais branda prevista na lei 8.666/93. Trata-se de uma admoestação por **pequenas falhas** na execução do contrato. Como regra, não enseja a rescisão contratual, salvo se a mesma ocorrer reiteradamente.

MULTA

Trata-se de uma **pena pecuniária** (atinge o patrimônio do contratado), portanto deve estar prevista no instrumento convocatório e contratual.
É a única pena que pode acumular com qualquer outra.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Impõe a proibição ao Licitante de participar de procedimentos licitatórios e contratações com a Administração **por até 2 (dois) anos**. Regra geral **se aplica nas condutas culposas**, pois em se tratando de dolo ocorrerá a declaração de inidoneidade.

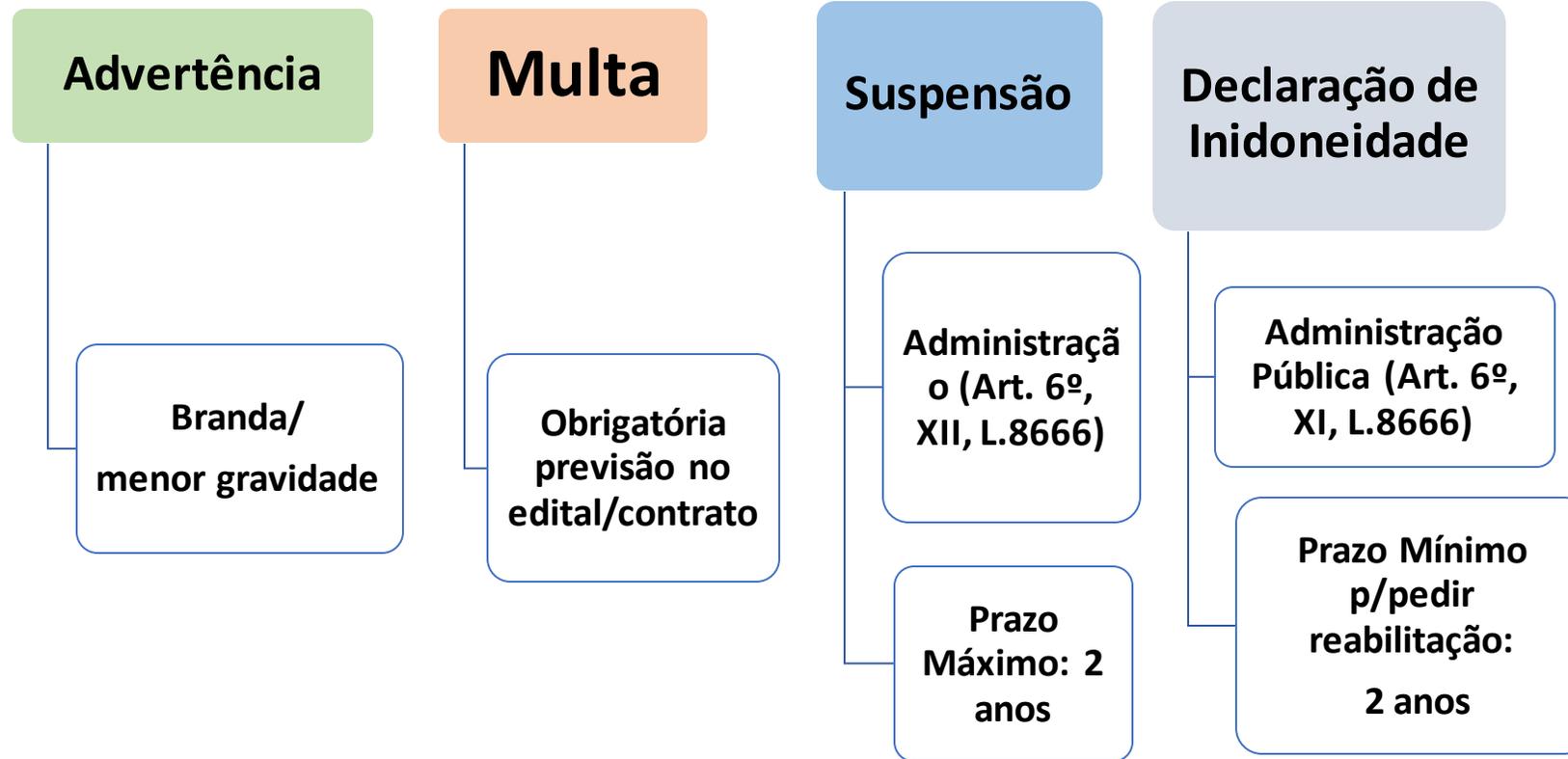
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Trata-se da punição administrativa **mais grave** prevista na Lei 8.666/93. Art. 87, inciso IV
Essa punição impede que haja **a contratação a princípio por prazo indeterminado**. Somente as **altas autoridades podem aplicar tal punição**.
Permite reabilitação após dois anos da cessação da causa



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei 8.666/93: Art. 87, I, II, III e IV, Lei 8.666/93



Todas sanções podem ser impostas cumulativamente com a multa

- Estatais –Lei 13.303/16 – não existe a possibilidade da estatal aplicar a declaração de inidoneidade (art. 83), mas a estatal está proibida de contratar empresa declarada inidônea por outro órgão de qualquer esfera (art. 38, III).



LEI 13.303/16

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 173. [...] § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

LEI 13.303/16

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei 8.666/93

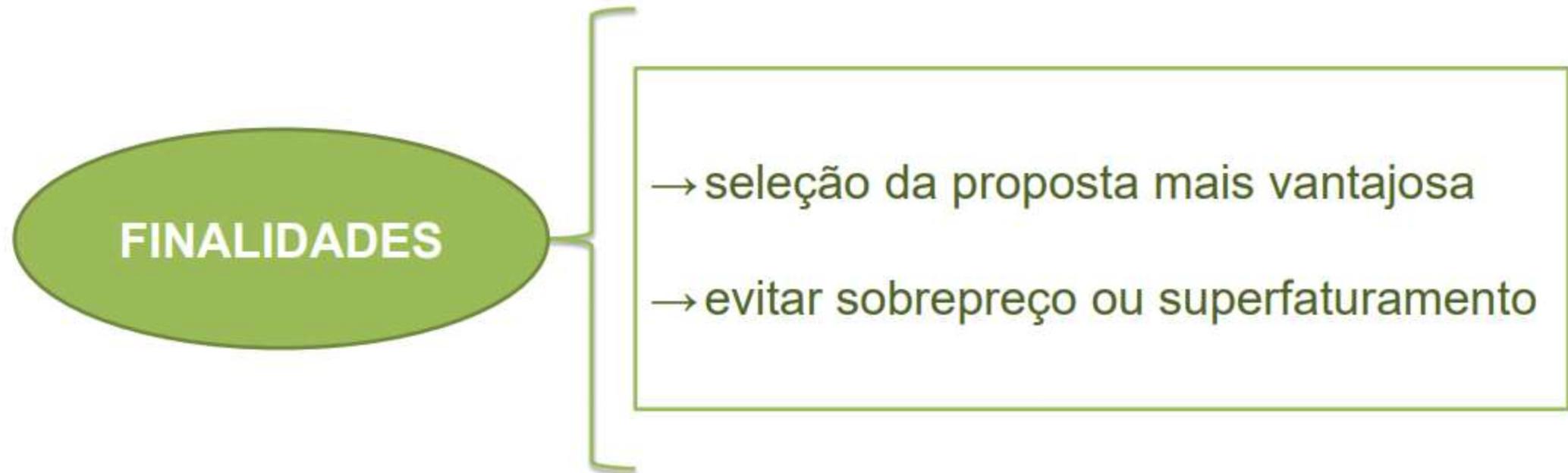
- **Regra:** não se aplica às EP e SEM;
- **Salvo:** hipóteses expressamente previstas na Lei das Estatais (art. 41; art. 55, III)

Lei 10.520/02

- **Pregão:** modalidade preferencial p/ aquisição de bens e serviços comuns (art. 32, IV)

LC 123/06

- Regras de contratação de ME e EPP (art. 28, § 1º)

FINALIDADE (art. 31)



LEI 13.303/16

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS PRINCÍPIOS

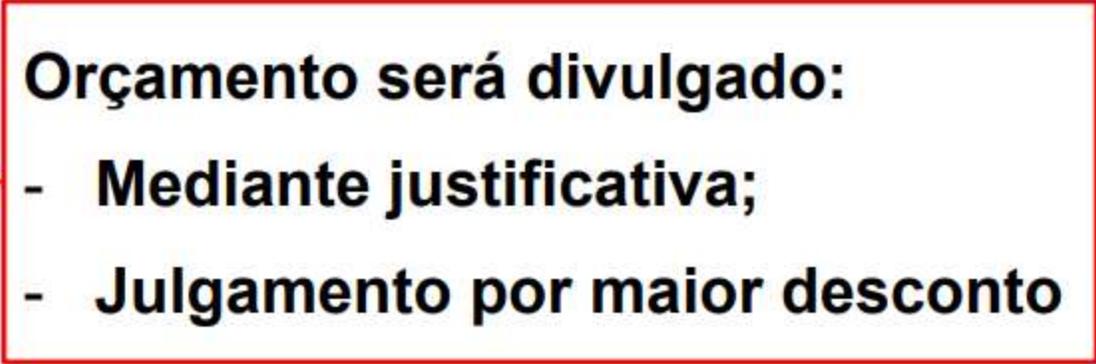
Lei 13.303/16	Lei 8.666/93
<ul style="list-style-type: none">-▪ Impessoalidade▪ Moralidade▪ Igualdade▪ Publicidade▪ Eficiência▪ Probidade administrativa▪ Economicidade▪ Desenvolvimento nacional sustentável▪ Vinculação ao instrumento convocatório▪ Obtenção de competitividade▪ Julgamento objetivo.	<ul style="list-style-type: none">▪ Legalidade▪ Impessoalidade▪ Moralidade▪ Igualdade▪ Publicidade▪ -▪ Probidade administrativa▪ -▪ -▪ Vinculação ao instrumento convocatório▪ -▪ Julgamento objetivo.

**DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA PUBLICIDADE**

- **REGRA:** transparência.

- **EXCEÇÕES:**

- Orçamento com estimativa de preços (em regra, é **sigiloso**);
- Conteúdo das propostas – até abertura, se procedimento fechado.

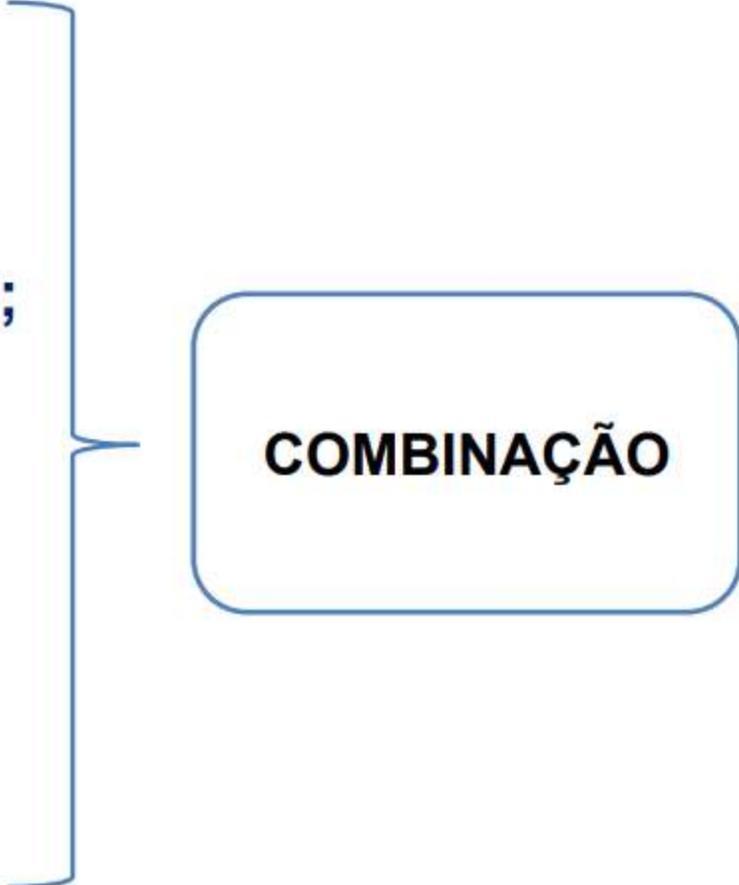


Orçamento será divulgado:

- **Mediante justificativa;**
- **Julgamento por maior desconto**

**DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- I. menor preço;**
- II. maior desconto;**
- III. melhor combinação de técnica e preço;**
- IV. melhor técnica;**
- V. melhor conteúdo artístico;**
- VI. maior oferta de preço;**
- VII. maior retorno econômico;**
- VIII. melhor destinação de bens alienados.**



COMBINAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**Exemplos:**

- Contratações de baixo valor;
(art. 29, I e II)
 - Obras/serviços de eng.: **R\$ 100 MIL**
 - Outros serviços e compras: **R\$ 50 MIL**
- Licitação deserta (art. 29, III);
- Preços superiores aos de mercado (art. 29, IV);
- Emergência (art. 29, XV);
- Contratação de suas subsidiárias (art. 29, XI).



LEI 13.303/16

DA VALIDADE OU EXTINÇÃO

HOMOLOGAÇÃO (art. 60):

- ❖ Implica a **constituição de direito** relativo à celebração do contrato

REVOGAÇÃO (art. 62):

- ❖ Razões de interesse público decorrentes de fato superveniente;
- ❖ Preços permanecerem acima do orçamento;
- ❖ Convocado não assinar o termo do contrato.

ANULAÇÃO (art. 62): ilegalidade.

Contraditório e ampla defesa p/ anular
ou revogar:

**APRESENTAÇÃO DE LANCES OU
PROPOSTAS**



DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE

➤ Divulgação de informações (art. 86)

- Banco de dados de licitações e contratos com acesso em tempo real aos órgãos de controle.
- Informações mensais sobre execução dos contratos e orçamento disponíveis ao público, sendo admitidos até 2 meses de retardo (art. 88).
- Demonstrações contábeis auditadas devem estar disponíveis na internet, inclusive em formato eletrônico auditável.
- Atas de reuniões, inclusive gravações e filmagens, devem ser disponibilizadas aos órgãos de controle sempre que solicitadas.

DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE

➤ Controle das despesas contratuais (art. 87)

- Qualquer cidadão pode impugnar edital de licitação, no prazo de até 5 dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis.
- Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos de controle interno contra irregularidades relativas a licitações e contratos.
- Tribunal de Contas e órgãos de controle interno podem solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, assim como determinar medidas corretivas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (ART. 91 A 96)

- **A EP e a SEM constituídas anteriormente à vigência da Lei deverão promover as adaptações para se adequarem no prazo de 24 meses.**
- **Estratégia de longo prazo prevista no art. 23 deverá ser aprovada pela Diretoria em até 180 dias da data de publicação da Lei.**
- **Os procedimentos licitatórios e os contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo de 24 meses da vigência da Lei permanecem regidos pela legislação anterior.**
- **Em ano eleitoral, são vedadas despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos últimos 3 anos ou no ano anterior.**